



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas e um minuto, o PRESIDENTE, cumprimentando os Senhores Conselheiros, o Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral, os senhores advogados, as senhoras e senhores presentes e os que acompanham a sessão via internet e pelo aplicativo do Tribunal, assim se manifestou:

Havendo número legal declaro abertos os trabalhos da 37ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno. Sobre a Mesa, Ata da 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2016, que submeto à aprovação e avaliação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada. Está aprovada.

Comunicados da Presidência.

Amanhã inauguraremos a sede própria da Unidade Regional UR-14 em Guaratinguetá. Os senhores estão convidados. O Diretor José Rubens Monteiro e sua equipe estarão nos esperando para a inauguração, que propiciará melhor atendimento aos senhores jurisdicionados.

Com a presença de Diretores, Coordenadores e Representantes de diversos setores do Tribunal de Contas do Estado haverá na presente data reunião interna do Comitê de Gestão Estratégica (GET) para apresentação dos resultados da implantação das novas diretrizes previstas para o quadriênio 2016-2020, a ser conduzido pela Senhora Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Também na presente data será divulgado o resultado da 6ª Fiscalização Ordenada, que objetivou verificar contratos de terceirização nas áreas de limpeza e vigilância em órgãos municipais e estaduais, cujo resultado consolidado será disponibilizado no site desta Corte.

No dia 13 de dezembro, foi realizada cerimônia de assinatura do Protocolo de Parceria Acesso SUS no auditório do Ministério Público do Estado de São Paulo, cuja mesa foi composta por esta Presidência, pelo Governador do Estado de São Paulo Geraldo Alckmin, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, pelo Defensor Público-Geral Davi Eduardo Depiné Filho, pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo Gianpaolo Poggio Smanio e pelo Secretário de Estado da Saúde David Uip, destinado a analisar as demandas de medicamentos gratuitos, através de comissão, para que seja assegurada a entrega racional dos medicamentos e sejam restringidas intervenções judiciais desnecessárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esta Presidência recebeu, no último dia 12 de dezembro, a visita do Secretário de Estado da Cultura José Roberto Sadek, ocasião em que, dentre outros assuntos, foram abordados assuntos relativos às ações para formulação e implantação de políticas culturais no Estado e municípios e às atividades de incentivo e valorização do patrimônio cultural paulista.

Esta Corte de Contas, em conjunto com o 'Instituto Não Aceito Corrupção', realizou, nos dias 8 e 9 de dezembro, o IV Seminário 'Caminhos Contra a Corrupção', item especialmente importante para os Senhores Conselheiros, tendo o evento contado com a participação do Conselheiro Decano Antonio Roque Citadini e do Jurista e Ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Ayres Britto.

O Tribunal de Contas lançou edição especial da Revista do TCE que traz como destaque a prestação de contas do Governo do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2015, relatada pelo Conselheiro e Vice-Presidente Sidney Estanislau Beraldo.

O Tribunal de Contas reeditou 18 (dezoito) Manuais básicos, temáticos, que direcionam orientações e instruções desta Corte ao administrador público, além de abordar alterações na legislação, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Acesso à Informação (LAI), de forma simplificada.

Comunico, também, que está no ar, ainda em fase experimental, a Rádio TCE, inclusive com a sessão de hoje.

Facultada a palavra aos Senhores Conselheiros, na hora do expediente inicial, em não havendo interesse, prosseguiu o **PRESIDENTE**:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador-Geral presente à sessão requereu sustentação oral do processo referente a exame prévio de edital TC-17046.989.16-6, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital, seguindo a sequência de antiguidade dos Senhores Conselheiros:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-19006.989.16-4

Representante: WVG Construções e Infraestrutura Ltda.

Representada: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A. - EMAE.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico nº ASL/GEM/5056/2016**, do tipo menor preço global, promovido pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE, tendo por objeto serviços de manutenção de áreas do Canal Pinheiros, de acordo com a Especificação Técnica, Anexo I da minuta do contrato administrativo (Anexo 5 do Edital).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelo qual recebera a Representação como exame prévio de edital e determinara à **Empresa**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Metropolitana de Aguas e Energia S/A. – EMAE a paralisação do **Pregão Eletrônico nº ASL/GEM/5056/2016**, fixando-lhe prazo para apresentação de justificativas convenientes à elucidação da matéria.

TC-18066.989.16-1

Representante: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI - ME, por meio do advogado Victor Nicollas Santana Nascimento (OAB/SP 381.790).

Representada: **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.**

Responsável: Marcos Rodrigues Penido – Diretor Presidente.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do **Pregão Eletrônico nº 013/16**, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, de acordo com as descrições, especificações e condições constantes do termo de Referência - Anexo VI do edital.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo tomaram conhecimento da decisão exarada pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pela qual, com fundamento no artigo 223, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, em face da revogação do **Pregão Eletrônico nº 013/16** pela **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, julgara extinto o processo TC-18066.989.16-1, por perda de objeto, sem julgamento de mérito, determinando o seu arquivamento.

TC-16207.989.16-1

Representantes: Sindicato de Remanufaturamento, Recondicionamento e/ou Retifica de Motores e seus Agregados e Periféricos no Estado de São Paulo - SINDIMOTOR, por meio do seu Presidente Zauri Candeo, e APAREM Associação Paulista de Retifica de Motores, por meio do seu Presidente Valdir José Crepaldi.

Representado: **Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP - Secretaria da Segurança Pública.**

Responsável: Ismael Lopes Rodrigues Júnior, Delegado de Polícia Diretor do Departamento.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2016**, objetivando a contratação de serviços de manutenção corretiva em treze viaturas policiais civis do DECAP, conforme especificações constantes do projeto básico, que integra o edital como Anexo I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação e, em consequência, cassou a liminar concedida, liberando o **Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP** a dar prosseguimento ao **Pregão Eletrônico nº 03/2016**.

Determinou, por fim, o arquivamento do processo após o trânsito em julgado, com prévio trânsito pela fiscalização para anotações de interesse.

TCs-18492.989.16-5 e 18787.989.16-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: 1º) EBN Comercio Importação e Exportação S/A., por meio do advogado Marco Fábio Domingues (OAB/SP 149.592); 2º) SIXPEL Informática e Material de Escritório Ltda., por meio do Sócio Diretor Aldo Costa Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Responsável: Prefeito – Saulo Pedroso de Souza.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do **Pregão Presencial nº 085/2016**, que tem por objeto o registro de preços de kits escolares, destinados ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência do Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelo qual, nos termos legais e regimentais, recebera os casos como exames prévios de edital e determinara à **Prefeitura Municipal de Atibaia** a paralisação do **Pregão Presencial nº 085/2016**, fixando-lhe prazo para apresentação de justificativas sobre as representações.

TC-18620.989.16-0

Representante: Luiz Augusto da Silva Santana.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Representação contra o **Pregão Presencial nº 036/2016**, Processo nº 12.115/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã e que tem por objeto a elaboração do Sistema de Registro de Preço para aquisição de material escolar para composição dos "kits escolares", para utilização pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do instrumento convocatório, bem como do Termo de Referência (Anexo I).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelo qual acolhera a Representação como exame prévio de edital e determinara à **Prefeitura Municipal de Mairiporã** a paralisação do **Pregão Presencial nº 036/2016**, fixando-lhe prazo para apresentação de justificativas convenientes à elucidação da matéria.

TCs-18686.989.16-1 e 18856.989.16-9

Representantes: 1º) Alan César de Araujo; 2º) Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., por meio do advogado Mario Luiz R. Martins Junior (OAB/SP 271.144).

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade.

Responsável: Prefeita – Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do **Pregão Presencial nº 119/2016**, que tem por objeto o registro de preços visando aquisição de materiais de consumo de uso escolar, papelaria e escritório para uso da Secretaria de Educação e de diversos setores da Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelo qual, nos termos legais e regimentais, recebera os casos como exames prévios de edital e determinara à **Prefeitura Municipal de Piedade** a paralisação do **Pregão Presencial nº 119/2016**, fixando-lhe prazo para apresentação de justificativas sobre as representações.

TCs-18811.989.16-9 e 18830.989.16-6

Representantes: 4R sistemas & Assessoria Ltda. e Mário Luís Dias Perez.

Representada: Câmara Municipal de Tupã.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no edital de **Pregão Presencial nº 03/2016**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso de sistemas integrados de gestão pública.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelo qual recebera as matérias como exames prévios de edital e determinara à **Câmara Municipal de Tupã** a paralisação do **Pregão Presencial nº 03/2016**, fixando-lhe prazo para apresentação de justificativas sobre as representações.

TC-18713.989.16-8

Representante: MEP Consultoria e Ambiental Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Assunto: Representação em face do edital da **Tomada de Preços nº 010/2016**, processo nº 123/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Brodowski objetivando a contratação de empresa especializada e devidamente qualificada para elaboração do plano diretor de controle de erosão rural do município de Brodowski, com fornecimento de material e mão de obra.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelo qual acolhera a Representação como exame prévio de edital e determinara à **Prefeitura Municipal de Brodowski** a paralisação da **Tomada de Preços nº 010/2016**, fixando-lhe prazo para apresentação de justificativas convenientes à elucidação da matéria.

TC-18863.989.16-6

Representante: Talentech - Tecnologia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Representação visando o Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial nº 054/2016**, Processo nº 30.427/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana e que tem por objeto a Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de solução integrada de infraestrutura, hardware e software de sistema de videomonitoramento para Segurança Pública do município de Americana, incluindo o fornecimento de produtos, prestação de serviços técnicos de instalação, implantação, manutenção e treinamento, em conformidade com as especificações contidas no Anexo IX do Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelo qual recebera a Representação como exame prévio de edital e determinara à **Prefeitura Municipal de Americana** a paralisação do **Pregão Presencial nº 054/2016**, fixando-lhe prazo para apresentação de justificativas convenientes à elucidação da matéria.

TC-19083.989.16-0

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 51/2016, Processo nº 51/16, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico ou tecnologia similar, aos servidores públicos ativos e inativos do Município de São José do Rio Pardo/SP e da SAERP, a ser utilizado como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene/limpeza, por meio de redes de estabelecimentos credenciados, estabelecidos no mínimo na cidade de São José do Rio Pardo/SP, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I e com fundamento na Lei Municipal nº 4599/2016, com a entrega dos envelopes marcada para 19/12/16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, recebeu a Representação como exame prévio de edital, determinando à **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo** a paralisação do **Pregão Presencial nº 51/2016**, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, fixando-lhe prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que, ao tomar conhecimento da Representação, encaminhe cópia integral do Edital e apresente as justificativas que tiver sobre a matéria.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo encaminhado ao Cartório do Conselheiro Relator, para providenciar a autuação e, com ou sem resposta, encaminhar o processo à Assessoria Técnico-Jurídica, Ministério Público de Contas e Secretaria-Diretoria Geral, para instrução.

TC-15706.989.16-7

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., por meio do advogado Mario Luiz R. Martins Junior (OAB/SP nº 99.912).

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Responsável: Elvis Leonardo César - Prefeito.

Advogada: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP 137.889).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão (Presencial) nº 118/2016, que objetiva Registro de Preços para fornecimento de kits de enxoval de bebê, parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I - Memorial Descritivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Preliminarmente, o E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, nos autos do TC-15706.989.16-7.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital **Pregão Presencial nº 118/2016**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, devendo, ainda, a Origem, providenciar a republicação do novo texto e a reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-16222.989.16-2

Representante: Funare Machado Produtos e Serviços Hospitalares EIRELI-EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Concorrência para Registro de Preços (Reabertura) nº 004/2016**, Processo Administrativo nº 23533/2015, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, que tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento parcelado de material hospitalar para atender a Rede de Saúde do Município, conforme descritivo e quantidades constantes do Anexo I do Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Osasco** que altere o texto do edital de **Concorrência para Registro de Preços (Reabertura) nº 004/2016**, em conformidade com o referido voto.

Consignou, por fim, que, em se tratando de alterações substanciais que interferem na formulação das propostas, deverá a Origem, na hipótese de republicação do Edital, observar a regra do artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações.

TC-16920.989.16-7

Representante: Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no edital de **Pregão Presencial nº 262/2016**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de Tira e Lancetas para Programa Municipal de Automonitoramento da Glicemia Capilar.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Votuporanga que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 262/2016**, no ponto indicado no corpo do referido voto, bem como aos demais a ele relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-18785.989.16-1

Representante: Felipe Henrique Lopes Moreira – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Serra Azul.

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 029/2016**, que objetiva a aquisição fracionada de materiais de escritório e de papelaria.

Observação: Sessão pública - 12/12/16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário referendou a medida liminar adotada pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pela qual, com fundamento no artigo 221, Parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à **Prefeitura Municipal de Serra Azul** a suspensão do **Pregão Presencial nº 029/2016**, fixando-lhe prazo para remessa de peças relativas ao certame e apresentação das contrarrazões.

TC-18833.989.16-3

Representante: Faz Educação e Tecnologia EIRELI, por Loridi Matias Boneti Junior, empresário individual.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 046/16**, que objetiva a prestação de serviços de informática educacional, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e demais exigências contidas no Edital.

Observação: Sessão pública – 14/12/16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário referendou a medida liminar adotada pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pela qual, com fundamento no artigo 221, Parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à **Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra** a suspensão do **Pregão Presencial nº 046/2016**, fixando-lhe prazo para remessa de peças relativas ao certame e apresentação das contrarrazões.

TC-18870.989.16-7

Representante: PR Alimentos Preparados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 50/2016**, que objetiva o registro de preços para fornecimento de frutas, legumes, verduras e ovos.

Observação: Sessão pública - 14/12/16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário referendou a medida liminar adotada pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pela qual, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fundamento no artigo 221, Parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à **Prefeitura Municipal de Osasco** a suspensão do **Pregão Presencial nº 50/2016**, fixando-lhe prazo para remessa de peças relativas ao certame e apresentação das contrarrazões.

TC-18980.989.16-4

Representante: Marina Roberta Faustino Tassi – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Cosmorama.

Responsável: Claudinei Monteiro Gil – Prefeito.

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 44/16**, do tipo menor preço, que objetiva aquisição de uniformes para atender aos alunos dos ensinos infantil e fundamental matriculados na rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2016.

Entrega dos Envelopes: 14 de dezembro de 2016.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário referendou a medida liminar adotada pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pela qual, com fundamento no artigo 221, Parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à **Prefeitura Municipal de Cosmorama** a suspensão do **Pregão Presencial nº 44/2016**, fixando-lhe prazo para remessa de peças relativas ao certame e apresentação das contrarrazões.

TC-17855.989.16-6

Representante: Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058).

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Responsável: Vicente Cândido Teixeira Filho (Prefeito).

Assunto: Impugnações ao edital do **Pregão Presencial nº 060/2016**, que tem por objetivo o registro de preços para locação de equipamentos e veículos com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas, para uso da Prefeitura, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo tomaram conhecimento do despacho submetido ao E. Plenário pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pelo qual o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 223, do Regimento Interno deste Tribunal, declarou extinto o processo TC-17855.989.16-6, por perda de objeto, tendo em vista a revogação do **Pregão Presencial nº 060/2016** pela **Prefeitura Municipal de Jarinu**.

TC-15954.989.16-6

Representante: Ramos Sales Construtora e Comércio EIRELI.

Advogado: Fernando Sabino Bento (OAB/SP nº 261.624).

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Responsável: Sidnei Caio da Silva Junqueira (Prefeito Municipal).

Advogado: Márcio Teruo Matsumoto – Procurador do Município (OAB/SP nº 133.431).

Assunto: Impugnações ao edital da **Concorrência nº 003/2016**, tendo por objeto a construção do Complexo de UPA 24h “Unidade de Pronto Atendimento” (serviços remanescentes de rescisão contratual do Processo Licitatório nº 023/2014).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação formulada por Ramos Sales Construtora e Comércio EIRELI, determinando à **Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio** que promova alterações no edital da **Concorrência nº 003/2016**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, providenciar a republicação do aviso e a devolução de prazo às eventuais proponentes para confecção de suas propostas comerciais, na exata forma definida na legislação de regência.

TC-16611.989.16-1

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

Responsável: Valmir Gonçalves de Almeida – Prefeito.

Advogados: Mario Luiz R. Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), e outros.

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 049/2016**, destinado ao registro de preços para aquisição de materiais de limpeza de forma parcelada.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Iracemápolis** que adote as providências corretivas no edital do **Pregão Presencial nº 049/2016**, conforme anunciadas na fundamentação, bem como que proceda à republicação do ato convocatório, com reabertura do respectivo interregno legal para apresentação de propostas.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TCs-18631.989.16-7 e 18634.989.16-4

Representantes: Luiz Augusto da Silva Santana e Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Autoridade competente: Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito Municipal).

Assunto: Representações formuladas contra o edital do **Pregão Presencial nº 35/16**, certame processado pela Prefeitura Municipal de Mairiporã com propósito de registrar preços de materiais de escritório e papelaria.

Advogado: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário ratificou o despacho proferido pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, pelo qual concedera as liminares pleiteadas e ordenara a suspensão do **Pregão Presencial nº 35/16** da **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, bem como determinara o processamento das iniciais sob o rito do Exame Prévio de Edital, conforme publicado no DOE de 08 de dezembro de 2016.

TC-18742.989.16-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Govcon Assessoria e Consultoria Contábil Ltda. ME, por seu representante legal, Marcel Ricardo da Silva.

Representado: Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC.

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 1/2016**, certame destinado à contratação de empresa especializada para locação de software com manutenção, atendimento e suporte técnico de contabilidade pública (contabilidade, tesouraria, compras e licitação, almoxarifado, patrimônio), folha de pagamento (com holerite online, inclusive) para atendimento de todas as exigências do Programa AUDESP- TCE/SP e Lei de Transparência.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, pelas quais ordenara a sustação liminar do **Pregão Presencial nº 1/2016** do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, determinara o processamento do expediente sob o rito do Exame Prévio de Edital e fixara prazo à origem para o oferecimento de informações.

TC-18793.989.16-1

Representante: S & T Comércio de Produtos de Limpeza Descartáveis e Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial nº 87/2016**, certame processado pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa com propósito de registrar preços de materiais de limpeza.

Advogada: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário ratificou o despacho proferido pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, pelo qual concedera a liminar pleiteada e ordenara a suspensão do **Pregão Presencial nº 87/2016** da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, bem como determinara o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital, conforme publicado no DOE de 13 de dezembro de 2016.

TC-18891.989.16-2

Representante: Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda.

Advogada: Vânia de Fátima Soares da Costa Pinheiro (OAB/SP nº 202.883).

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 254/2016**, certame destinado à formação de Registro de Preços para aquisição de insumos visando verificação de glicemia dos pacientes assistidos nas unidades de saúde do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, pelas quais deferira liminar à representante e ordenara a sustação do **Pregão Presencial nº**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

254/2016 da **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**, bem como determinara o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital.

TC-19037.989.16-7

Representante: Marco Antonio Nunes.

Representada: **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.**

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 74/2016**, certame que objetiva a formação de Registro de Preços para fornecimento de “gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros”.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, determinou à **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá** a sustação do andamento processual do **Pregão Presencial nº 74/2016**, requisitando-se à Origem, em sede de Exame Prévio de Edital, a remessa de cópia do instrumento.

Determinou, por fim, uma vez prestadas as devidas informações, sejam os autos encaminhados para manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, dando-se em seguida vista ao d. Ministério Público de Contas, retornando pela Secretaria-Diretoria Geral.

TC-17404.989.16-2

Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angatuba e Campina do Monte Alegre – SP.

Representada: **Prefeitura Municipal de Angatuba.**

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Assunto: Representação formulada em face do **edital do Leilão nº 2/2016**, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Angatuba objetivando a alienação de bens móveis, nas condições e no estado em que se encontram.

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, tomaram conhecimento da decisão adotada pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, pela qual julgara extinto o processo TC-17404.989.16-2, sem resolução do mérito, tendo em vista a revogação do **Leilão nº 2/2016** pela **Prefeitura Municipal de Angatuba.**

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-16860.989.16-9

Representante: Una Marketing de Eventos Ltda., por seu Sócio Diretor Fabrício Guimarães Julião.

Representado: **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, da Secretaria de Desenvolvimento Social.**

Responsável: Vítor Benez Pegler – Presidente.

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Pregão Eletrônico nº 17/2016** (Processo SEDS nº 2186/2016 – Oferta de Compra nº 3500340000120160C00002), do tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura para o CONDECA durante os 27 (vinte e sete) Encontros do Seminário de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Adolescentes do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do memorial descritivo, sob o regime de empreitada por preço global.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, pelos quais requisitara documentos ao **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA**, da Secretaria de Desenvolvimento Social, determinando-lhe a paralisação do Pregão Eletrônico nº 17/2016, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar improcedentes os questionamentos aduzidos pela representante em sua inicial, e procedente o aspecto suscitado pela Relatora, determinando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente que retifique o Edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2016**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após proceder à retificação do instrumento, atentar para o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e no inciso V do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, com a sua republicação e reabertura do prazo inicialmente concedido para formulação de propostas.

Anotou, outrossim, que eventuais efeitos restritivos à competitividade, bem como à economicidade, poderão ser melhor analisados quando do exame em rito ordinário.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, arquivando-se o feito após o trânsito em julgado.

TCs-18758.989.16-4, 18819.989.16-1 e 19046.989.16-6

Representantes: Jumach Comercial Ltda., por seu Sócio Administrador Joselir Fabri Junior; Proposta Engenharia Ambiental Ltda., por seu Sócio Mauro Eduardo Rossit; e João Francisco de Paula Neto, RG 50.698.713-9 – SSP.SP, CPF/MF 452.043.918-35.

Representada: Prefeitura Municipal de Matão.

Responsável: José Francisco Dumont – Prefeito.

Assunto: Representações contra o Edital retificado da **Concorrência Pública nº 01/2016** (Processo nº 65/2016) da Prefeitura de Matão, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, fornecimento de equipes para coleta seletiva de lixo e para a limpeza de feiras livres e locais de eventos, serviços de limpeza e manutenção viária, compreendendo: varrição, capinação e roçada manual, roçada mecanizada e fornecimento de equipe para a coleta de galhos provenientes de podas, pintura de guias e pequenos reparos em ruas e avenidas, praças públicas, canteiros, rotatórias e demais áreas públicas.

Valor Estimado: R\$ 1.982.374,07 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e sete centavos) mensais.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, com fundamento no artigo 220 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, recebeu as matérias como Exames Prévios de Edital, requisitando-se da **Prefeitura Municipal de Matão**, por intermédio da E. Presidência, cópia completa do edital da **Concorrência Pública nº 01/2016**, a ser remetida a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca de todos os questionamentos aduzidos nas iniciais.

Determinou, por fim, a suspensão do certame até apreciação final por parte do Tribunal Pleno.

TCs-17695.989.16-0, 17760.989.16-0 e 17923.989.16-4

Representantes: Joanny Rocha Santana – OAB/SP nº 284.587; Fabio Gaze - RG: 28.358.707-6- CPF: 192.760.658-65; e Marcelo Rodrigues Dias – RG: 22.864.007-6 e CPF: 160.895.848-51.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes – Prefeito e Eng. José Tadeu dos Santos – Secretário de Obras.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital de **Concorrência Pública SO/Nº 023/2016**, da Prefeitura Municipal de Barueri, que tem por objeto a prestação de serviços para implantação de infraestrutura, incluindo locação de equipamentos, visando o uso de rede sem fio (WIFI), conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no Edital e seus anexos.

Valor estimado: R\$ 5.283.793,44 (Cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos anteriormente praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, pelos quais determinara à **Prefeitura Municipal de Barueri** a suspensão da Concorrência Pública SO/Nº 023/2016, requisitando-lhe documentos e esclarecimentos, sendo as matérias recebidas como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo tomaram conhecimento da decisão exarada pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, pela qual julgara extintos os processos TCs-17695.989.16-0, 17760.989.16-0 e 17923.989.16-4, sem julgamento de mérito, em virtude da comprovada revogação da **Concorrência Pública SO/Nº 023/2016** pela Prefeitura Municipal de Barueri.

TC-17622.989.16-8

Representante: Alexandre Peres Silva - RG 1.171.402 SSP/SE - CPF 196.123.878-00.

Representada: Câmara Municipal de Osasco.

Responsável: Jair Assaf – Presidente.

Procurador: Rafael Lopes Pinto da Silva (Diretor Jurídico – OAB/SP nº 317.462)

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 01/2016** (Processo nº 14953/2016), da Câmara Municipal de Osasco, que objetiva a contratação, por 12 (doze) meses, prorrogáveis, de empresa para locação mensal de 22 (vinte e dois) veículos zero quilômetro, sem motorista, incluindo seguro total por conta da contratada, sem ônus de franquia do seguro para a contratante.

Valor estimado: R\$ 774.399,96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo tomaram conhecimento da decisão exarada pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, pela qual julgara extinto o processo TC-17622.989.16-8, sem julgamento de mérito, em virtude da comprovada revogação do **Pregão Presencial nº 01/2016** pela **Câmara Municipal de Osasco**.

TCs-18366.989.16-8 e 18553.989.16-1

Representantes: HG Hugo Transporte Escolar Ltda. ME, por seu Representante Legal Noaldo Oliveira Batista, e Flávio Augusto Reis Transporte, por seu titular Flávio Augusto Reis.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Responsável: Clodoaldo Leite da Silva – Prefeito.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital de **Pregão Presencial 26/2016** (Processo Licitatório nº 1644/2016), da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar com monitores de 4449 estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública municipal e estadual do município de Embu-Guaçu, para atendimento da Secretaria de Educação, conforme Anexo I – Especificações Técnicas dos Serviços.

Valor Estimado: R\$ 13.560.552,00 (treze milhões, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, pelos quais, com fundamento no Parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à **Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu** a suspensão do **Pregão Presencial 26/2016**, requisitando-lhe documentos e justificativas, sendo as matérias recebidas como Exames Prévios de Edital.

TCs-16317.989.16-8 e 16457.989.16-8

Representantes: Eliton Godofredo Bernardes (RG nº 14049156/ CPF nº 046.628.218-43) e WJC Promoções Artísticas Ltda. - ME, por seu representante legal Jefferson Clever da Silva.

Procuradores: Rita Maria Caetano de Menezes Carvalho (OAB/SP nº 73.241) e Antônio Carlos Caetano de Menezes (OAB/SP nº 168.389).

Representada: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Responsável: José Raimundo de Almeida Júnior – Prefeito.

Procuradora: Paula Teixeira Gonçalves OAB SP nº 260.280 – Secretária dos Negócios Jurídicos.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital de **Concorrência Pública nº 002/2016** (Processo Licitatório nº 4002/2016), da Prefeitura Municipal de Pedregulho, que objetiva a concessão de espaço público localizado nas proximidades da Fazenda Chapadão, naquele município, destinado à implantação do museu do café, precedidos de execução de obra do imóvel.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos anteriormente praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, pelos quais determinara à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeitura Municipal de Pedregulho a suspensão da Concorrência Pública nº 002/2016, requisitando-lhe documentos e justificativas, sendo as matérias recebidas como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando à Prefeitura Municipal de Pedregulho que, pretendendo dar prosseguimento à contratação, promova alterações no edital da **Concorrência Pública nº 002/2016**, nos termos do referido voto, devendo ainda, os responsáveis pelo certame, após proceder à retificação do instrumento convocatório, providenciar a sua republicação e reabertura do prazo inicialmente concedido para formulação de propostas, nos termos do disposto no §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, arquivando-se os autos em seguida.

TC-17046.989.16-6

Representante: Marcelo Martin Andorfato - RG: 11.962.832-6 - CPF: 057.732.668-65.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsável: Aparecido Sérgio da Silva – Prefeito Municipal.

Procuradora: Renata dos Santos Melo – OAB/SP nº 246.052.

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Pregão Presencial nº 059/2016** (Registro de Preços nº 048/2016 – Processo nº 1115/2016), da Prefeitura Municipal de Araçatuba, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura locação de equipamento para controle da população de pombos por pulsos eletromagnéticos.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa deduziu sustentação oral e, em seguida, de início, o E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, pelos quais requisitara documentos e justificativas à **Prefeitura Municipal de Araçatuba**, determinando-lhe a suspensão do Pregão Presencial nº 059/2016.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Araçatuba que promova alterações no edital do **Pregão Presencial nº 059/2016**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após proceder às correções determinadas, observar o disposto no §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, ainda, que, sem embargo das determinações constantes do referido voto, na hipótese de se finalizar a licitação, a eventual contratação seja objeto de acompanhamento de sua execução, sobretudo no tocante à verificação da economicidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, arquivando-se os autos em seguida.

TC-17334.989.16-7

Representante: Renan Marcondes Fachinatto – OAB/SP nº 285.794.

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Responsável: Roberto Hamamoto - Prefeito Municipal.

Procurador: Romeu de Godoy Filho – OAB/SP nº 144.941.

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Pregão Presencial nº 111/2016**, da Prefeitura Municipal de Caieiras, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software para a implantação de sistema para Gestão Administrativa Social da Prefeitura, envolvendo as Secretarias da Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, fornecimento dos serviços de instalação, migração da base de dados existente, treinamento, contemplando a licença de uso do(s) software(s), suporte, manutenção e horas de customização de acordo com as especificações do Anexo VIII.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos anteriormente praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, pelos quais determinara à **Prefeitura Municipal de Caieiras** a suspensão do Pregão Presencial nº 111/2016, requisitando-lhe documentos e esclarecimentos, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, adstrito aos termos constantes da petição inicial, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Caieiras que, querendo dar prosseguimento à contratação, promova adequações no edital do **Pregão Presencial nº 111/2016**, nos termos do referido voto, devendo ainda, os responsáveis pelo certame, após proceder à retificação do instrumento convocatório, providenciar a sua republicação e reabertura do prazo inicialmente concedido para formulação de propostas, nos termos do disposto no §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, arquivando-se os autos em seguida.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-18768.989.16-2

Representante: Serracon Construções Ltda. - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da **Tomada de preços nº 06/16**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para as seguintes obras: “Item 01-Construção de Quadra Coberta com Vestiário na EM Bem-Te-Vi, situada na Rua Hikari Kurachi, nº 131 – Potuverá; Item 02 - Construção de Cobertura da Quadra na EM Orquídea, situada na Rua Topázio, s/nº - Jardim das Esmeraldas”.

Responsável: Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Subscritor do edital: Manoel Bomfim do Carmo Neto (Presidente da Comissão).

Sessão de abertura: 15-12-16, às 09h00min.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Valor estimado: R\$ 698.241,50.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, recebeu a Representação como Exame Prévio de Edital, determinando, liminarmente, à **Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra** a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital da **Tomada de preços nº 06/16**, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-a para que encaminhe a este Tribunal, em 48 (quarenta e oito) horas, as razões de defesa pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital ou da certificação de que o apresentado pelo Representante corresponde à integralidade do edital original, bem como de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

Advertiu, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável à punição pecuniária prevista no artigo 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93 e que, em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte de Contas, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informou, por fim, que, nos termos da Resolução nº 01/11, a íntegra do voto do Relator e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

TC-18836.989.16-0

Representante: MEP Consultoria e Ambiental Ltda. - EPP.

Representado: **Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras - SAEMA - Araras.**

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da **Tomada de preços nº 06/16**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de projetos técnicos e no preenchimento de formulários específicos necessários às obtenções das outorgas de captações de águas superficiais e barramentos junto ao DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica e ANA – Agência Nacional de Águas”.

Responsável: Felipe Dezotti Beloto (Diretor Executivo).

Sessão de abertura: 16-12-16, às 09h30min.

Advogado: Hercílio Fassoni Junior (OAB/SP nº 167.416).

Valor estimado: R\$ 223.815,72.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, recebeu a Representação como Exame Prévio de Edital, determinando, liminarmente, ao **Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras - SAEMA - Araras** a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital da **Tomada de preços nº 06/16**, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-o para que encaminhe a este Tribunal, em 48 (quarenta e oito) horas, as razões de defesa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital ou da certificação de que o apresentado pelo Representante corresponde à integralidade do edital original, bem como de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

Advertiu, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável à punição pecuniária prevista no artigo 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93 e que, em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte de Contas, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informou, por fim, que, nos termos da Resolução nº 01/11, a íntegra do voto do Relator e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

TC-18910.989.16-9

Representante: Onofre Sampaio Júnior.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 134/16**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviço de operação de embarcações, destinadas ao transporte público de passageiros e venda de créditos tarifários”.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Sessão de abertura: 15-12-16, às 14h00min.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Valor estimado: R\$ 5.932.271,84/ano.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, recebeu a Representação como Exame Prévio de Edital, determinando, liminarmente, à **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela** a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital do **Pregão Presencial nº 134/16**, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-a para que encaminhe a este Tribunal, em 48 (quarenta e oito) horas, as razões de defesa pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital ou da certificação de que o apresentado pelo Representante corresponde à integralidade do edital original, bem como de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

Advertiu, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável à punição pecuniária prevista no artigo 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93 e que, em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte de Contas, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informou, por fim, que, nos termos da Resolução nº 01/11, a íntegra do voto do Relator e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

TC-19031.989.16-3

Representante: Airton Garcia Ferreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 30/16**, do tipo maior oferta de reembolso, que tem por objeto a “contratação de Instituição Financeira, com exclusividade, para prestação dos serviços de centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de São Carlos, pela Fundação Pró-Memória e pela Fundação Educacional São Carlos”.

Responsável: Paulo Roberto Altomani (Prefeito).

Sessão de abertura: 15-12-16, às 09h00min.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Valor estimado: R\$ 4.826.704,15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, recebeu a Representação como Exame Prévio de Edital, determinando, liminarmente, à **Prefeitura Municipal de São Carlos** a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital do **Pregão Presencial nº 30/16**, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-a para que encaminhe a este Tribunal, em 48 (quarenta e oito) horas, as razões de defesa pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital ou da certificação de que o apresentado pelo Representante corresponde à integralidade do edital original, bem como de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

Advertiu, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável à punição pecuniária prevista no artigo 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93 e que, em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte de Contas, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informou, por fim, que, nos termos da Resolução nº 01/11, a íntegra do voto do Relator e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

TC-18646.989.16-0

Representante: Gustavo Freire Bueno.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sorocaba.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 30/16**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de preparo e fornecimento contínuo de refeições (bandejas e marmitex), cafés da manhã, cafés simples e kits lanches, coletiva e industrial, para os funcionários do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sorocaba”.

Responsável: Rodrigo Antonio Maldonado Silveira (Diretor Geral).

Advogado: Gustavo Freire Bueno (OAB/SP nº 316.178).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

despacho submetido ao E. Plenário pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, ato pelo qual o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Sorocaba** a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes do **Pregão Presencial nº 30/16**, bem como a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com as notificações, advertências e informações consignadas no referido despacho.

TCs-18812.989.16-8 e 18845.989.16-9

Representantes: Worldcom Comercial Ltda. - ME e Breno Basso.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital da **Tomada de preços nº 10/16**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de iluminação pública na Av. Itatinga, Av. Prof. Machado Rosa, Campo de Futebol e Praça Esportiva - Bairro Itatinga”.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito Municipal).

Subscritor do edital: Samir Toledo da Silva - Secretário Municipal de Administração.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, pelo qual acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara à **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião** a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes da **Tomada de preços nº 10/16**, bem como a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com as notificações, advertências e informações consignadas no referido despacho.

TC-18726.989.16-3

Representante: Leonardo Vitor Ortega.

Representada: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 57/16**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a “aquisição de bens móveis padrão FDE destinados ao C.E.R. no Jardim Santa Terezinha”.

Responsável: Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita).

Advogados: Não há advogados cadastrados no e-TCESP.

Valores estimados: Lote 01- R\$ 96.164,00, Lote 02 - R\$ 14.588,33, Lote 03 - R\$ 42.180,00.

Inicialmente, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho submetido ao E. Pelnário pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, ato pelo qual fora acolhida a solicitação de exame prévio de edital e determinada à **Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense** a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes do Pregão Presencial nº 57/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo tomaram conhecimento da decisão prolatada pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que, em face da perda de objeto da Representação decorrente da anulação do **Pregão Presencial nº 57/16** pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, com fundamento no artigo 223, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, declarou extinto o processo TC-18726.989.16-3, sem apreciação do mérito, cassara a liminar concedida e determinara o arquivamento dos autos.

TC-15574.989.16-6

Representante: Gerson Yokomizo.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 12/16**, do tipo menor preço, que tem por objeto o “registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para instalação de luminárias a LED Modular”.

Responsável: Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito).

Subscritor do edital: Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Advogado no e-TCESP: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Valor estimado: R\$ 5.073.437,93.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerou que o edital apresenta vício insanável referente à adoção do Sistema de Registro de Preços, o que impõe sua reformulação, bem como decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Marília** que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente as consignadas no referido voto, promovendo também cuidadosa e ampla revisão dos demais itens relacionados do ato convocatório da **Concorrência Pública nº 12/16**, devendo a Administração, depois, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-15531.989.16-8 (ref.: TC-009451.989.16-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: **Pedido de Reconsideração** do acórdão do Plenário que considerou parcialmente procedentes as impugnações contra o edital da Concorrência Pública nº 003/2016, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para a “contratação do tipo ‘built to suit’ para locação do Hospital da Mulher, fase II, a ser construído pelo vencedor da licitação, em área anexa ao Hospital Municipal da Vila Industrial, em São José dos Campos, de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, abrangendo todas as etapas e desenvolvimento de projetos”.

Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Advogado cadastrado no e-TCESP: Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

TC-016724.989.16-5 (Ref.: TC-013975.989.16-1).

Embargante: Amigos de Patas Crematório Pet EIRELI - ME.

Assunto: Pregão presencial nº 57/16, promovido pela Prefeitura Municipal de Barretos, objetivando a “contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos especiais do Município”.

Em julgamento: Embargos de Declaração.

Responsável: Guilherme Ávila (Prefeito).

Advogados: Emanuele Pezati Franco de Moraes (OAB/SP nº 306.769) e Benedito Silva (OAB/SP nº 96.479).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TCs-18831.989.16-5; 19050.989.16-9 e 19065.989.16-2

Interessada: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Responsável: Paulo Roberto Altomani (Prefeito).

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência nº 8/2016**, objetivando a concessão a título oneroso para exploração e prestação de serviços de transporte público.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu solicitar à **Prefeitura Municipal de São Carlos** a remessa, por via eletrônica, de uma cópia do edital da **Concorrência nº 8/2016**, para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93 ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a via do texto convocatório acostada aos autos pelos Representantes corresponde fielmente à integralidade do edital, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, conforme previsto no artigo 221 do Regimento Interno desta Corte de Contas, devendo no mesmo período, caso queira, apresentar as suas justificativas.

Determinou, ainda, a suspensão do procedimento, o qual deverá ser assim mantido até que o Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso.

Determinou, por fim, após a apresentação dos esclarecimentos ou decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, sejam os autos encaminhados às áreas específicas da Assessoria Técnico-Jurídica, retornando pelo Ministério Público de Contas.

TC-17327.989.16-6

Interessada: Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Alex Euzébio Torres – Prefeito.

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 046/2016**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de utensílios, equipamentos, asseios e afins, solicitado para exame prévio em virtude de representação formulada por Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Advogado cadastrado no e-TCESP: **Mario Luiz R. M. Junior** – OAB/SP 271144.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou a decisão mediante a qual o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, determinara à **Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga** a suspensão do **Pregão Presencial nº 046/2016** e fixara-lhe prazo para remessa de cópia do edital e justificativas sobre os pontos questionados.

TCs-16196.989.16-4 e 16288.989.16-3

Interessada: **Prefeitura Municipal de Mairiporã.**

Responsável: Marcio Cavalcanti Pampuri – Prefeito.

Assunto: Edital da **Concorrência Pública nº 010/2016**, Processo nº 11571/2016, do tipo melhor proposta comercial para fins de Concessão de Serviço Público de Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos em vias e logradouros públicos, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, que tem por objeto a Delegação, mediante concessão, dos serviços em regime de empreitada integral, da implantação, operação e conseqüentemente exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotivos, através de equipamentos e sistemas, no município de Mairiporã, bem como implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal, solicitado para exame prévio em virtude de representações formuladas por Carlos Henrique De Franca – ME e Autoparque do Brasil Empreendimentos Ltda.

Advogado cadastrado no e-TCESP: **Ivanise Romão Batista** - OAB/SP 139042 (Representante).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou a decisão mediante a qual o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, determinara à Prefeitura de **Prefeitura Municipal de Mairiporã** a suspensão da **Concorrência Pública nº 010/2016** e fixara-lhe prazo para remessa de cópia do edital e justificativas sobre os pontos questionados.

TC-18028.989.16-8

Representante: VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda. EPP.

Representada: Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

Responsável: Sérgio Razera (Diretor-Presidente).

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência nº 01/2016**, do tipo técnica e preço, promovida pela Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí objetivando a contratação de empresa para elaboração de 22 Planos Diretores para o Combate às perdas em sistemas de abastecimento público de água, nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Mateus Magro Maroun (OAB/SP-242.849).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática mediante a qual o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, determinara à **Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí** a suspensão da Concorrência nº 01/2016 e fixara-lhe prazo para remessa de cópia do edital e justificativas sobre os pontos questionados.

Ato contínuo, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo tomaram conhecimento da decisão adotada pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, pela qual, tendo em vista a revogação da **Concorrência nº 01/2016** pela Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, declarou extinto o processo TC-18028.989.16-8, por perda de objeto, determinando o seu arquivamento.

TC-16329.989.16-4

Interessada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsáveis: Mônica Cristina Pereira de Godoy, Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras, e Jorge Lapas, Prefeito.

Assunto: Edital da **Concorrência nº 6/2016** que visa à concessão onerosa de espaço público para fornecimento, instalação e manutenção de itens de mobiliário urbano mediante exploração publicitária, objeto de representação intentada por Shempo Empreendimentos e Sistemas de Comunicação Ltda.

Valor Estimado: R\$ 29.937.097,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB-SP 109.013, Tatiana Barone Sussa, OAB-SP 224.489, e Gabriela Macedo Diniz, OAB-SP 317.489.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática mediante a qual o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, determinara à **Prefeitura Municipal de Osasco** a suspensão da Concorrência nº 6/2016 e fixara-lhe prazo para remessa de cópia do edital e justificativas sobre os pontos questionados.

Ato contínuo, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo tomaram conhecimento da decisão adotada pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, pela qual, tendo em vista a revogação da **Concorrência nº 6/2016** pela Prefeitura Municipal de Osasco, declarou extinto o processo TC-16329.989.16-4, por perda de objeto, determinando o seu arquivamento, com remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado e ciência ao Ministério Público de Contas e à Fiscalização competente.

TC-18228.989.16-6

Representante: Antonio de Paulo Silveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Representação contra o edital nº 079/2016, referente à **Concorrência pública nº 006/2016**, processo nº 280/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista objetivando a contratação de empresa para execução de serviços técnicos em engenharia elétrica especializada em gerenciamento do sistema de Iluminação pública, compreendendo manutenção corretiva e preventiva em todo o território municipal, em conformidade com o estabelecido no anexo 01 - Termo de Referência do Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Luis Henrique Laroca (OAB/SP-146.600).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática mediante a qual o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, determinara à **Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista** a suspensão da Concorrência Pública nº 006/2016 e fixara-lhe prazo para remessa de cópia do edital e justificativas sobre os pontos questionados.

Ato contínuo, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo tomaram conhecimento da decisão adotada pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, pela qual, tendo em vista a revogação da **Concorrência Pública nº 006/2016** pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, declarou extinto o processo TC-18228.989.16-6, por perda de objeto, determinando o seu arquivamento.

TC-18370.989.16-2

Interessada: Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê.

Responsável: Carlos Alberto Varasquim (Prefeito).

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 90/2016**, requisitado para Exame Prévio em virtude de representação formulada por José Jadacir de Sousa Junior.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática mediante a qual o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, determinara à **Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê** a suspensão do Pregão Presencial nº 90/2016 e fixara-lhe prazo para remessa de cópia do edital e justificativas sobre os pontos questionados.

Ato contínuo, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, determinou o arquivamento do caso, sem julgamento de mérito, tendo em vista que a revogação do **Pregão Presencial nº 90/2016**, pela Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê, retirou o interesse da pretensão do Representante.

Consignou, por fim, à margem do voto, expressa recomendação à mencionada Prefeitura para que observe com maior rigor as determinações deste Tribunal, sob pena de aplicação de multa em situações futuras.

TC-16925.989.16-2

Interessada: Prefeitura Municipal de Leme.

Responsáveis: Paulo Roberto Blascke (Prefeito Municipal) e Flávia Elizabeth Terossi Dias (Secretária de Educação).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de **Pregão Presencial nº 042/2016**, Processo Administrativo nº 53/2016, do tipo menor preço obtido pela média dos preços das inscrições, promovido pela Prefeitura Municipal de Leme, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para em seleção de pessoal para provimento dos cargos vagos de Agente Administrativo, Diretor de Escola, Inspetor de Alunos, Operador de Serviços Públicos (Serviços Gerais), Professor (PEB I), Professor Substituto (PEB I), Professor de Educação Física (PEB II), Professor de Espanhol (PEB II) e Professor de Inglês (PEB II) com assessoria técnica administrativa, análise da legislação, planejamento, elaboração de editais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

organização, orientação, execução e acompanhamento relativo aos trâmites legais para compor o quadro de Servidores Públicos Municipais.

Advogados: Nenhum advogado cadastrado.

De início, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada nos autos do TC-16925.989.16-2, conforme despacho publicado no DOE do dia 05/11/2016.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido, determinando à **Prefeitura Municipal de Leme** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 042/2016**, nos termos deliberados no corpo do voto, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, arquivando-se o processo com o trânsito em julgado.

TC-18047.989.16-5

Interessada: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Serra Negra.

Responsáveis: Antonio Luigi Ítalo Franchi, Prefeito Municipal; Jorge Cesar Ioriatti, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

Assunto: Edital da **Concorrência nº 6/2016**, cujo objeto é a concessão de uso de bem imóvel para administração, exploração dos serviços, manutenção e conservação do "Miniférico", solicitado para exame prévio em virtude de representação intentada por Euclides Antonio Bonassa.

Valor Mensal Mínimo Estimado da Outorga: R\$ 6.420,57.

Advogados: Atílio José Gonçalves Siloto (OAB/SP nº 255.064) e Christian Fernando Capato de Oliveira (OAB/SP nº 255.084).

De início, o E. Plenário referendou a decisão em que foi determinada a suspensão cautelar do edital da **Concorrência nº 6/2016** da Prefeitura Municipal de Serra Negra.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Serra Negra** que proceda à reforma do edital da Concorrência nº 6/2016, conforme apontado no corpo do referido voto, devendo ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Serra Negra, na forma regimental, arquivando-se o processo com o trânsito em julgado.

TC-17806.989.16-6

Interessada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Responsável: Juliana Prado Soares, Diretora de Licitações e Contratos Administrativos.

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 44/2016**, cujo objeto é o registro de preços para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento total de materiais e mão de obra, solicitado para exame prévio em virtude de representação intentada por Ilumitech Construtora Ltda.

Valor Estimado: R\$ 3.922.531,82.

Advogado: Milvio Sanchez Baptista (OAB/SP nº 99.912).

De início, o E. Plenário referendou a decisão em que foi determinada a suspensão cautelar do edital do **Pregão Presencial nº 44/2016 da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna**.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna** que proceda a uma profunda revisão e retificação do edital do Pregão Presencial nº 44/2016, para que não mais seja utilizado o sistema do registro de preços no ajuste do objeto ora licitado, devendo ainda a Administração publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, na forma regimental, arquivando-se o processo com o trânsito em julgado.

TCs-16112.989.16-5 e 16295.989.16-5

Interessada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável: Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito).

Assunto: Edital da “**Concorrência Pública Internacional**” nº 8/2016, destinada à “prestação de serviços técnicos de apoio à supervisão técnica, ambiental e social, de projetos e obras de infraestrutura urbana do programa ambiental e de otimização viária” – requisitado para exame prévio em virtude de representações formuladas por Planservi Engenharia Ltda. e Gerencial Consultoria Empreendimentos e participações.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221808) - Prefeitura; Fernando Silva Moreira dos Santos (OAB/250008), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP 178466) – Representantes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às impugnações suscitadas, decidiu julgar procedente a representação tratada nos autos do TC-16295.989.16-5 e parcialmente procedente a contida no TC-16112.989.16-5, determinando à **Prefeitura Municipal de Sorocaba** que altere o texto do edital da **Concorrência Pública Internacional nº 8/2016**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Origem, reavaliar as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, conforme preceitua o art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, arquivando-se o processo com o trânsito em julgado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-16007.989.16-3 (Ref.: 15399/989/16-9)

Agravante: Plurimagem Medicina Diagnóstica Ltda.

Mencionada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital **de Pregão Presencial nº 067/2016**, CPL 363/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de apoio diagnóstico, com equipamentos e responsabilidade técnica da contratada, para radiografia digital, para atender as unidades de urgência e emergência da Rede Municipal.

Advogados: Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP-160.438) e Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP-221.808).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

Em sequência, passou-se à apreciação do processo constante da ordem do dia, relativo à matéria municipal:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-001564/026/13

Município: Campinas.

Prefeito: Jonas Donizette Ferreira.

Exercício: 2013.

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 01-12-15, publicado no D.O.E. de 13-01-16.

Advogados: Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.

Acompanha: TC-001564/126/13 e Expedientes: TC-034151/026/13, TC-002725/003/13 e TC-039819/026/15.

Procuradores de Contas: Élidea Graziane Pinto, Renata Constante Cestari e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-11-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, quanto ao mérito, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, negou provimento ao Pedido de Reexame, com a modulação proposta, para o fim de ser emitido parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campinas, exercício de 2014.

Vencidos a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e o Auditor Substituto de Conselheiro Marcio Martins de Camargo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Designado o Conselheiro Antonio Roque Citadini como Redator do Parecer.

Esgotada a pauta dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Indago do Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

A palavra continua livre. Não havendo interesse, declaro encerrada a 37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Eduardo Ramalho

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Márcio Martins de Camargo

Rafael Neubern Demarchi Costa

Luiz Menezes Neto